



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 007, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2003

CONSOLIDA LEGISLAÇÃO SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.692 DE 31 DE AGOSTO DE 1992, Nº 4.747 DE 23 DE MARÇO DE 1993, Nº 5.073 DE 15 DE JULHO DE 1996, Nº 5.152 DE 20 DE AGOSTO DE 1997, Nº 5.384 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999 E Nº 5.582 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001.

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de caráter permanente, paritário e deliberativo, orientador e controlador de estratégias e de execução da política pública de saúde, no âmbito municipal, inclusive nos aspectos econômico e financeiro.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

I – propor critérios e diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de saúde e dos planos municipais de aplicação de recursos em saúde;

II- indicar as prioridades atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;

III– propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando e fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos;

IV – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município, podendo recomendar como norma geral, a expedição de carteiras sanitárias a pacientes, identificadora do domicílio e do estado de saúde e/ou moléstias que, por não serem previamente conhecidos, resultem riscos para a população;

V – propor critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VI – propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades prestadoras de serviços de saúde;

VII – estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito de SUS;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

VIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que será referendado pelo Prefeito Municipal através de Decreto;

IX – cadastrar as entidades locais prestadoras dos serviços de saúde.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
Seção I
Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto dos seguintes membros:

a – Representantes da área governamental e dos prestadores de serviços:

I – Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II – Um representante da Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande;

III – Um representante do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Rio Grande;

b - Representantes dos trabalhadores nos serviços de saúde:

I – Um representante do Sindicato dos Médicos do Rio Grande;

II – Um representante do Sindicato dos Profissionais Técnicos Enfermagem do Rio Grande;

III – Um representante da Associação Brasileira de Odontologia;

c – Representantes dos Usuários:

I - Um representante da União Riograndina de Associações de Bairros – URAB;

II - Um representante da Carítas da Diocese do Rio Grande;

III - Um representante das Entidades de Portadores de Deficiências e Patologias;

IV - Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento -COMUDE;

V - Um representante da INTERSINDICAL;

VI – Um representante da Associação das Micro, Pequenas e Médias Empresas do RG-AMPERG.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente;

§ 2º - Somente terá participação no Conselho Municipal de Saúde a entidade regularmente organizada;

§ 3º - As representações no Conselho Municipal de Saúde deverão ser paritárias entre todos os segmentos.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

I – da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais e federais;

II – das respectivas entidades nos demais cargos.

Art. 5º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos através de sufrágio realizado entre seus membros.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante; entretanto, em caso de viagem a serviço fora da sede do Município, autorizada pelo Conselho, poderão receber indenização das despesas com pousada, alimentação e transporte, devidamente comprovadas, na forma da Lei Municipal n.º 5.624, de 20 de março de 2002.

II – os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de um ano;

III – a participação de cada membro no Conselho Municipal de Saúde, será de dois anos, devendo haver nova indicação e nomeação para garantir o princípio da renovação;

IV – os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos, além dos casos anteriores, mediante solicitação dos mesmos ao Presidente, que comunicará o pedido à autoridade ou entidade para nova indicação;

V – desde que garantida a paridade, outras entidades poderão incorporar-se ao Conselho Municipal de Saúde, mediante projeto de lei por iniciativa do Prefeito Municipal.;

VI - aos membros do Conselho Municipal de Saúde será abonada a falta ao trabalho, mediante comprovação da presença nas reuniões.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Seção II
Do Funcionamento

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Saúde dará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais n.º 4.692 de 31 de agosto de 1992, n.º 4.747 de 23 de março de 1993, n.º 5.073 de 15 de julho de 1996, n.º 5.152 de 20 de agosto de 1997, n.º 5.384 de 13 de dezembro de 1999 e n.º 5.582 de 06 de dezembro de 2001.

Gabinete do Prefeito, 09 de fevereiro de 2003.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PLE
Nº 092/03

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	201
	09/02/2004
RUBRICA	FOLHA
<i>[Assinatura]</i>	01

MENSAGEM/026

Rio Grande, 09 de fevereiro de 2004.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos para apreciação e votação Projeto de Lei nº 006 substitutivo ao Projeto de Lei nº 092 que "CONSOLIDA LEGISLAÇÃO SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE".

Ocorre que contemporaneamente a Mensagem anterior original de nº 362, sobreveio a Resolução nº 333 do Conselho Nacional de Saúde, que preconiza novas diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

O mencionado normativo estabelece distribuição de vagas nos Conselhos de Saúde, da seguinte forma:

- 50% de entidades de usuários;
- 25% de entidades de trabalhadores de saúde;
- 25% de representação de governo, de prestadores de serviço privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Além disso, o Presidente como os demais integrantes da Direção do Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos através de sufrágio realizado em reunião plenário de seus membros.

Oportuno salientar que ditas recomendações não alteram linhas gerais antes estabelecidas na Resolução nº 33/92, tudo com fundamento na Lei Federal nº 8.142/90.

Mantendo todos os termos de nossa mensagem anterior e original de nº 362 e sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente

[Assinatura]
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 201

5935774710

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) o SIGMARTIANO, JUNIO COELHO SILVA

Deliberou a Comissão de (X) enviar, (-) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de FEVEREIRO de 2004

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 102/04

() Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 18 de Fevereiro de 2004

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 25 de FEVEREIRO de 2004

Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

17

PROCESSO 201/2004

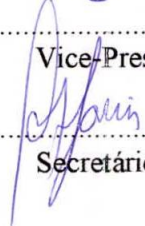
Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

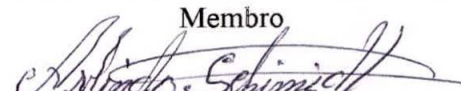
Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 25 de Fevereiro de 2004


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro

Membro

(CONSTITUCIONISTA)

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 07 – PROCESSO 201

PEDIDO DE VISTAS: Vereadora Maria de Lourdes Lose – PT.

Observações:

1. O presente Projeto de Lei Substitutivo apresentado pelo Executivo Municipal apresenta como alterações redução ainda maior do número de participantes no Conselho Municipal de Saúde (CMS) e a retirada da redação que colocava o Secretário Municipal de Saúde como membro nato e presidente do Conselho.
2. O Projeto de Lei Substitutivo continua eivado de ilegalidade que contraria uma série de dispositivos normalizados pelo Conselho Nacional de Saúde em sua resolução de nº 333/03, bem como contraria ainda os dispositivos das leis federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, e Decreto nº 99.438/90.
3. Nossa posição no referido projeto continua sendo a mesma expressa no parecer encaminhado a esta Comissão sobre o processo 1530, projeto de lei nº 092, de 08 de dezembro de 2003.

Rio Grande, 01 de março de 2004.



Vereadora Maria de Lourdes Lose

Líder Bancada PT



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

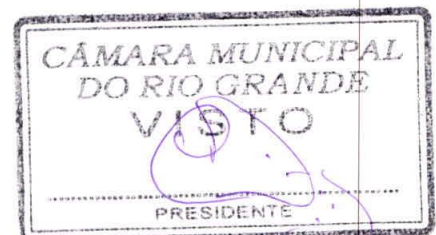
**CONSOLIDA LEGISLAÇÃO SOBRE O
CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE E
REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.692 DE
31 DE AGOSTO DE 1992, Nº 4.747 DE 23 DE
MARÇO DE 1993, Nº 5.073 DE 15 DE JULHO
DE 1996, Nº 5.152, DE 20 DE AGOSTO DE
1997, Nº 5.384 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999 E
Nº 5.582 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001.**

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de caráter permanente, paritário e deliberativo, orientador e controlador de estratégias e de execução da política pública de saúde, no âmbito municipal, inclusive nos aspectos econômico e financeiro.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I – propor critérios e diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de saúde e dos planos municipais de aplicação de recursos em saúde;
- II – indicar as prioridades atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;
- III – propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando e fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos;
- IV – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município, podendo recomendar como norma geral, a expedição de carteiras sanitárias a pacientes, identificadora do domicílio e do estado de saúde e/ou moléstias que, por não serem previamente conhecidos, resultem riscos para a população;
- V – propor critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VI – propor critérios para a celebração de contatos ou convênios entre o setor público e as entidades prestadoras de serviços de saúde;
- VII – estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito de SUS;
- VIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que será referendado pelo Prefeito Municipal através de Decreto;





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

IX – cadastrar as entidades locais prestadoras dos serviços de saúde.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
Seção I
Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto dos seguintes membros:

A – Representantes da área governamental e dos prestadores de serviços:

I – Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II – Um representante da Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande;

III – Um representante do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Rio Grande;

B – Representantes dos trabalhadores nos serviços de saúde:

I – Um representante do Sindicato dos Médicos do Rio Grande;

II – Um representante do Sindicato dos Profissionais Técnicos Enfermagem do Rio Grande;

III – Um representante da Associação Brasileira de Odontologia;

C – Representantes dos Usuários:

I – Um representante da União Riograndina de Associações de Bairros – URAB

II – Um representante da Carítas da Diocese do Rio Grande;

III – Um representante das Entidades de Portadores de Deficiências e Patologias;

IV – Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE;

V – Um representante da INTERSINDICAL

VI – Um representante da Associação das Micro, Pequenas e Médias Empresas do RG-AMPERG.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente;

§ 2º - Somente terá participação no Conselho Municipal de Saúde a entidade regularmente organizada;

3º - As representações no Conselho Municipal de Saúde deverão ser paritárias entre todos os segmentos.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

I – da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais e federais;

II – das respectivas entidades nos demais casos





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 5º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos através de sufrágio realizado entre seus membros.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante; entretanto, em caso de viagem a serviço fora da sede do Município, autorizada pelo Conselho, poderão receber indenização das despesas com pousada, alimentação e transporte, devidamente comprovadas, na forma da Lei Municipal nº 5.624, de 20 de março de 2002.

II – os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de um ano;

III – a participação de cada membro no Conselho Municipal de Saúde, será de dois anos, devendo haver nova indicação e nomeação para garantir o princípio da renovação;

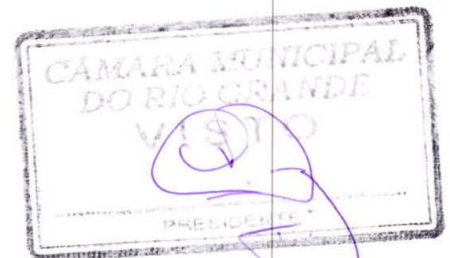
IV – os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos, além dos casos anteriores, mediante solicitação dos mesmos ao Presidente, que comunicará o pedido à autoridade ou entidade para nova indicação;

V – desde que garantida a paridade, outras entidades poderão incorporar-se ao Conselho Municipal de Saúde, mediante projeto de lei por iniciativa do Prefeito Municipal;

VI – aos membros do Conselho Municipal de Saúde será abonada a falta ao trabalho, mediante comprovação da presença nas reuniões.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Saúde dará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 4.692 de 31 de agosto de 1992, nº 4.747 de 23 de março de 1993, nº 5.073 de 15 de julho de 1996, nº 5.152 de 20 de agosto de 1997, nº 5.384 de 13 de dezembro de 1999 e nº 5.582 de 06 de dezembro de 2001.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

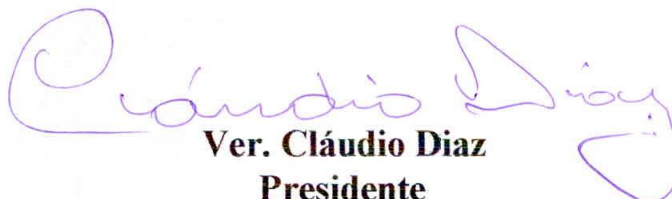
Of. n. °279/2004
Proc. n°201/04

Rio Grande, 23 de março de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n° 006 substitutivo ao PL 092 em anexo, aprovado em sessão plenária realizada no dia de hoje, para sua devida aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio Diaz
Presidente

ANEXO: Consolida legislação sobre o Conselho Municipal da Saúde e revoga as Leis Municipais n° 4.692 de 31 de agosto de 1992, n° 4.747, de 23 de março de 1993, n° 5.073 de 15 de julho de 1996, n° 5.152, de 20 de agosto de 1997, n° 5.384 de 13 de dezembro de 1999 e n° 5.582 de 06 de dezembro de 2001.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta